



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02390/10

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01423 /2010

RELATÓRIO

Versa o presente processo do exame da legalidade da Pensão Temporária concedida à Sr^a. Achylla Maria Dantas Pereira, por ato do Presidente da PBPREV, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. José Aluzainton Pereira, matrícula nº 518.172-1.

A Auditoria em seu relatório preliminar sugeriu que fosse notificado o Presidente da PBPREV para que corrigisse o valor da presente pensão por morte, de modo que as parcelas provento básico e anuênios sejam fixadas de forma integral, observada a paridade.

O Presidente do Instituto de Previdência foi notificado e apresentou defesa as fl. 33/37, a qual foi analisada pela Auditoria que se manifestou pelo registro do ato de concessão da pensão temporária por morte, formalizada pela Portaria “P” nº 218, de 25 de agosto de 2003 e pela **extração** da planilha dos cálculos proventuais de fl. 36, a fim de que esse documento seja juntado ao Processo TC 02369/10, cujo Relator é o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, referente ao exame da pensão por morte instituída pela servidora Maria Ivanice Pedrosa de Lima Batista em prol do Sr. Geraldo Batista Job.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, PROPONHO que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato concessivo da pensão de que se trata, concedendo-lhe o competente registro e ainda que seja extraída a planilha dos cálculos proventuais de fl. 36 para ser juntada ao Processo TC 02369/10, referente ao exame da pensão por morte instituída pela servidora Maria Ivanice Pedrosa de Lima Batista em prol do Sr. Geraldo Batista Job, conforme sugerido pela Auditoria.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 02390/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **02390/10**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizada, concedendo-lhe o competente registro;

2) **EXTRAIR** a planilha dos cálculos proventuais de fl. 36 para ser juntada ao Processo TC 02369/10, referente ao exame da pensão por morte instituída pela servidora Maria Ivanice Pedrosa de Lima Batista em prol do Sr. Geraldo Batista Job, conforme sugerido pela Auditoria.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 30 de novembro de 2010.

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO